



OFÍCIO EM Nº 031/2025

Divinópolis, fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Modificativa

Referência: Projeto de Lei EM 006/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa. o pedido de modificação dos **§§ 1º e 3º do art. 2º e do caput do art. 4º**, do Projeto de Lei EM nº 006/25, para que assim passe a constar:

Art. 2º ...

.....

§ 1º Mesmo após o fim do prazo decenal de que trata o inciso II do *caput*, a donatária ou eventual sucessora, se assim permitido por lei, não poderá cessar as atividades industriais no local objeto desta Lei por período superior a dois anos, sob pena de incidência de multa mensal correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do terreno; condição esta que deverá ser gravada no assento imobiliário do imóvel.

.....

§ 3º O valor arrecadado a título de compensação financeira, mencionado no inciso VII do *caput* do art. 2º, será destinado ao custeio de despesas de capital, na forma do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

.....

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município se descumprido, a qualquer tempo, qualquer um dos encargos estabelecidos no art. 2º e, ainda, na hipótese de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a modificação ora proposta no Projeto de Lei em destaque decorre da provocação por parte da Comissão de Justiça, que nos termos do Ofício CM 008/2025 vislumbrou óbice à tramitação com base no texto originário da proposição.

Desse modo, visando dotar a norma da salutar transparência e taxatividade, passa contemplar o quantum a ser atribuído à multa de que trata o § 1º do art. 2º e, apesar de não se tratar de “venda” propriamente dita, mas sim de doação, vincula-se a receita obtida para fins de custeio de capital, na forma do art. 44 da LRF; enquanto a alteração do art. 4º destina-se a mera correção de erro material (divergência entre o prazo citado, de trinta meses, com aquele fixado no inciso I do art. 2º: vinte e quatro meses).

Por oportuno, solicito seja desconsiderado o OFÍCIO EM Nº 025/2025.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J50**Q85****J47****V3M**